

## LEI COMPLEMENTAR Nº 754, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Altera a redação do caput e §§ 1º ao 4º, do artigo 12, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, que "dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado e das autarquias e fundações públicas estaduais, e institui o respectivo Estatuto e dá outras providências".

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM

**EXERCÍCIO:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O **caput** e §§ 1° ao 4°, do artigo 12, da Lei Complementar n° 122, de 30 de junho de 1994, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado e das autarquias e fundações públicas estaduais, e institui o respectivo Estatuto e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 12. No caso do artigo 7°, § 3°, desta Lei Complementar, em cada concurso, são reservadas, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência.
- § 1º As pessoas com deficiência inscritas são classificadas em lista própria.
- § 2º Em casos especiais, atendida a natureza da deficiência, é lícita a realização de concurso específico adaptado às respectivas condições de capacidade das pessoas com deficiência.
- § 3º Na hipótese de não se classificarem candidatos para todas as vagas, o saldo reverte para os demais, estranhos à lista de que trata o § 1º deste artigo.
- § 4º A compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência do candidato é declarada por junta médica oficial, observado, se necessário, o parecer de especialistas." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de maio de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

DOE N°. 15.670 Data: 18.05.2024 Pág. 01

WALTER ALVES Pedro Lopes de Araújo Neto Olga Aguiar de Melo